



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL PROCESSO Nº 59/2019.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019.**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**EXCLUSIVO ME/EPP**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Vice-Prefeito em exercício, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/2014), que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019** do tipo **MENOR PREÇO, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019 na sala do Setor de Licitações**, e estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas”, objetivando a CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE HORAS DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO:**

1.1. É objeto deste Edital, a contratação de empresa para serviços de horas de mini escavadeira hidráulica com operador, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR, EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, MÍNIMO 10,2 HP DE POTÊNCIA DO MOTOR E CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,8 METROS DE PROFUNDIDADE.	H	200

1.2. Os serviços poderão ser executados em todo território do Município de Santa Clara do Sul e a Secretaria de Infraestrutura será responsável para demandar os serviços.

1.3. A Municipalidade solicitará o serviço a ser contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

1.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

2.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais e relatório emitido pela Secretaria da Infraestrutura – Departamento de Obras, constando os serviços executados, devidamente assinado pelo Fiscal de Contratos. Na nota Fiscal deverá constar o **Pregão Presencial 06/2019** e o nº do futuro Contrato.

2.2. As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (544.1).

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

### 3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

#### 3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação;

c) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

d) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.**

e) **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).**

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira.

**3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

### 4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019  
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**  
**“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”**  
**“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Uma cotação, com preço do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;**

d) **Prazo para início da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias do empenho;**

e) **Nome e assinatura do representante legal;**

f) **Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, descrevendo as características conforme solicitado neste Edital.**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.6. A pregoeira poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

**6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.5.** A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**6.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.12.** Se a oferta ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**6.13.** Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

**6.14.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

## **7. HABILITAÇÃO:**

**7.1.** A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores,** o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**b) Comprovante de inscrição do CNPJ,** emitido há menos de 90 (noventa dias);

**c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.**

**e) Prova de regularidade com o (FGTS);**

**f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida há menos de 90 (noventa dias);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

h) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital;

i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

j) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados ou tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Às empresas que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida) será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOS RECURSOS:**

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**10.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul.

### **11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar o Contrato por representante credenciado ou responsável da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

**11.2.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição/prestação de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**11.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo pelo chefe do Executivo e por representante legal da empresa.

**11.4.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

### **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO:**

**12.1.** A Municipalidade solicitará o serviço contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**13.1.1.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**13.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**13.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**13.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**14.2.** A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

### **15. DAS PENALIDADES:**

**15.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**15.2.** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**15.3.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** desatender às determinações da fiscalização;

**d)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**e)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

**f)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

**15.4.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**15.5.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

### **16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**16.1.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: [licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br) e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=4946#>.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**17.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**17.4.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**17.5.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

**17.6.** A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.7.** Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**17.8.** As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

**17.9.** A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

**17.10.** São anexos deste Edital:

- a)** Anexo I – Modelo de Proposta;
- b)** Anexo II – Minuta de Contrato.

Santa Clara do Sul, 07 de fevereiro de 2019.

FABIANO ROGERIO IMMICH  
Vice-Prefeito em exercício

RAQUEL ELOIZA HERMES  
Pregoeira Oficial





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_  
Prazo Validade da Proposta: \_\_\_\_\_  
Prazo Início Prestação serviços: \_\_\_\_\_  
Dados da pessoa para assinar o Contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_ Forma de representação: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR, EQUIPAMENTO NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, MÍNIMO 10,2 HP DE POTÊNCIA DO MOTOR E CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,8 METROS DE PROFUNDIDADE.	H	200	R\$	R\$

Observação: Os serviços poderão ser executados em todo território do Município de Santa Clara do Sul e a Secretaria de Infraestrutura será responsável para demandar os serviços.

Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data

Nome e assinatura do Representante da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO Nº 000-03/2019

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ...../....., estabelecida na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: .....-..., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº .....-.. e portador do RG nº ....., residente e domiciliada na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: .....-...denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 06/2019**, Processo Administrativo 59/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** É objeto deste Contrato, a contratação de empresa para serviços de horas de mini escavadeira hidráulica com operador, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR, EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, MÍNIMO 10,2 HP DE POTÊNCIA DO MOTOR E CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,8 METROS DE PROFUNDIDADE.	H	200

**1.2.** Os serviços poderão ser executados em todo território do Município de Santa Clara do Sul e a Secretaria de Infraestrutura será responsável para demandar os serviços.

**1.3.** A Municipalidade solicitará o serviço a ser contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

**1.4.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

### 2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**2.1.** O pagamento será em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais e relatório emitido pela Secretaria da Infraestrutura – Departamento de Obras, constando os serviços executados, devidamente assinado pelo Fiscal de Contratos. Na nota Fiscal deverá constar o **Pregão Presencial 06/2019** e o nº do futuro Contrato.

**2.2.** As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (544.1).

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.4.** Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

### **3. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1.** A Municipalidade solicitará o serviço contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

### **4. DAS DESPESAS:**

**4.1.** As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (544.1).

### **5. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**5.1.1.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**5.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**5.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo pelo chefe do Executivo e por representante legal da empresa, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se houver interesse Público.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**7.2.** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**7.3.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

**7.4.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**7.5.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

## 8. DO FORO

**8.1.** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, ..... de ..... de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**EMPRESA CONTRATADA**  
NOME DO RESPONSÁVEL  
Forma de representação

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: